



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

GABINETE DO PREFEITO

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES. Telef. (0xx28) 3569 1144. Cep. 29.340-000
e-mail: gabinete@ibitirama.es.gov.br

Mensagem nº. 024/2013

Ibitirama/ES, 12 de setembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Encaminhamos à Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Pares na Câmara Municipal, o apenso Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de Créditos Adicionais Suplementares ao Orçamento vigente, conforme disposto no art. 42 da Lei Federal 4.320/64.

O Projeto de Lei em pauta, objetiva dar condições ao executivo municipal de garantir a contrapartida de recursos do município para os convênios firmados com a União e Estado, além de quitar a folha dos servidores da Prefeitura Municipal de Ibitirama até o término do exercício corrente, bem como a concessão de décimo terceiro salário e um terço de férias, além de manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social ofertados à população em condições satisfatórias de operacionalização.

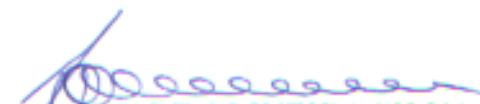
O percentual pleiteado será utilizado também para suprir a demanda de saldo orçamentário para realização de despesas de custeio, insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual de 2013.

Desta forma, o presente Projeto de Lei visa tão somente dar condições à Prefeitura Municipal de Ibitirama de adequar os valores orçados de 2013 à realidade atual de gastos do município, principalmente no que diz respeito à realização de despesas com pagamento de pessoal e encargos sociais, despesas de custeio e contrapartidas de convênios.

Diante do exposto, Senhor Presidente, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração de Vossa Excelência e nobres Edis, esperando que o mesmo venha a merecer uma acolhida favorável.

Reiteramos, na oportunidade, a Vossa Excelência e a seus Pares, os nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,


JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
JOSÉ TAVARES DE MOURA
Presidente da Câmara Municipal
Ibitirama/ES

Câmara Municipal de Ibitirama	
Estado do Espírito Santo	
R E G I S T R O	
O presente feito está registrado no livro próprio	
Nº 001	às fls. 138 sb Nº 201 de ordem
Ibitirama,	27 de Setembro de 2013


Lucidiana Martins Mendes
PROTOCOLISTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

GABINETE DO PREFEITO

Rua Edgar Santana Alves, 63, centro, Ibitirama-ES, Telefones (0xx28) 3569-1144, Cep. 29.540-000
e-mail: gabinete@ibitirama.es.gov.br

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 33 /2013

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIRAMA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os Poderes Executivo, Legislativo Municipal e as Autarquias Municipais consolidadas ao Orçamento da Prefeitura Municipal de Ibitirama, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a elevar o índice de abertura de créditos adicionais suplementares de que trata o art. 5º da Lei Orçamentária Anual nº. 813/2012 de 27 de dezembro de 2012 em mais 30% (trinta por cento), passando a autorização concedida de 20% (vinte por cento) para 50% (cinquenta por cento), de forma proporcional aos seus respectivos orçamentos e utilizando como fonte de recursos as definidas no art. 43º da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de Convênios, conforme Parecer Consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004.

Parágrafo único: Os créditos suplementares de que trata o *caput* deste artigo, poderão ocorrer entre as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento Consolidado do exercício de 2013, mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares:

I – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2012, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

IV – até 50% (cinquenta por cento) do valor total da dotação de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotação consignada na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

1



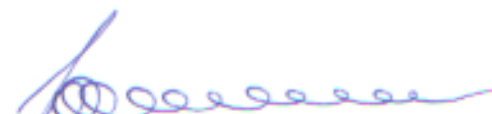
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

GABINETE DO PREFEITO

Rua Edgar Santana Alves, 62, centro, Ibitirama-ES, Telefex (0xx28) 3569-1144, Cep. 29.540-900
e-mail: gabinete@ibitirama.es.gov.br

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

IBITIRAMA - ES, 12 de setembro de 2013.


JAVAN DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito Municipal